

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.178, DE 2015**

Altera a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, que “confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas”, para incluir os servidores diretamente expostos às radiações solares”

**Autor:** Deputado CABO DACIOLO

**Relator:** Deputado VICENTINHO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.178, de 2015, de autoria do Deputado Cabo Daciolo, tem por objetivo alterar a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, que “confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas”, para estender a aplicação da norma aos bombeiros militares que exerçam a função de guarda-vidas.

Distribuído inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, compete o exame do mérito da proposição, nos termos do art. 32, inc. XVIII, ‘q’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É de conhecimento geral os malefícios causados pela exposição excessiva ao sol, a qual é capaz de gerar desde dor de cabeça, tontura, febre, queimaduras e envelhecimento precoce da pele a graves problemas de visão, como cataratas e pterígio, e até mesmo o câncer de pele.

Nesse contexto, afigura-se meritório o projeto de lei sob exame, o qual estenderá importantes direitos e vantagens aos bombeiros militares que trabalham diuturnamente sob exposição solar com o nobre objetivo de salvar vidas.

É justa a redução da carga horária semanal para vinte e quatro horas; a majoração das férias para vinte dias consecutivos por semestre; além da concessão de gratificação adicional de 40% do vencimento a esses importantes servidores da nação brasileira.

Também sob a ótica da Administração Pública, revela-se relevante o projeto de lei, que implicará a redução das licenças para tratamento de saúde e aposentadorias precoces dos bombeiros militares.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.178, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado VICENTINHO  
Relator